



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

ACIMA DA LINHA - RECEITAS PRIMARIAS - PREVISÃO ATUALIZADA - RECEITAS REALIZADAS

DESPESAS PRIMARIAS - DOTAÇÃO ATUALIZADA - DESPESAS EMPENHADAS - DESPESAS LIQUIDADAS

DESPESAS PRIMARIAS - DOTAÇÃO ATUALIZADA - DESPESAS EMPENHADAS - DESPESAS LIQUIDADAS - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO - VALOR CORRENTE

JURIS NOMINAIS - VALOR ACUMULADO

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - SALDO - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL - VALOR CORRENTE

ADJUSTE METEOROLÓGICO - VARIACÃO DO SALDO DE RPPF (LDB) - (LDB) - (LDB)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (CONTINUAÇÃO)

REDO - ANEXO X (LDB, art. 72) - DESPESAS DO FUNDEB - DOTAÇÃO INICIAL - DOTAÇÃO ATUALIZADA - DESPESAS EMPENHADAS - DESPESAS LIQUIDADAS

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB - VALOR

INDICADORES DO FUNDEB - VALOR

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE - VALOR

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - VALOR

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE - OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - FUNDEB - SALÁRIO EDUCAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

Table with financial data for the Municipality of Alto Paraná - PR, including columns for months and various financial categories.

Município de Alto Paraná - PR DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO table showing income and expenses for the municipality.

RECEITAS table with columns for income type and amount.

DESPESAS table with columns for expense type and amount.

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO table showing breakdown by function.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL table.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES table.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO table.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO table.

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO table.

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO table.

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO table.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO table.

TOTAL table.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO table.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL table.

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA table.

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS table.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE table.

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP table.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira and Flavio Henrique Garcia Neves.

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira, Flavio Henrique Garcia Neves, and Adenauer Cezar Neves Garcia.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Table showing personnel expenses for the Municipality of Alto Paraná - PR.

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira, Flavio Henrique Garcia Neves, and Adenauer Cezar Neves Garcia.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

Table showing consolidated debt liquidation for the Municipality of Alto Paraná - PR.

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC table.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa for menor que Restos a Pagar Processados...

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira, Adenauer Cezar Neves Garcia, and Flavio Henrique Garcia Neves.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

Table showing guarantees and counter-guarantees for the Municipality of Alto Paraná - PR.

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS table.

DOS ESTADOS (VII) table.

DOS MUNICÍPIOS (VIII) table.

DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX) table.

EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X) table.

MEIDAS CORRETIVAS table.

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira, Adenauer Cezar Neves Garcia, and Flavio Henrique Garcia Neves.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

Table showing credit operations for the Municipality of Alto Paraná - PR.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES table.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) table.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V) table.

OPERAÇÕES VEDADAS (VI) table.

TOTAL (III) table.

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA table.

Alto Paraná, 18/07/2023. Signed by Claudio Jôia Pereira, Adenauer Cezar Neves Garcia, and Flavio Henrique Garcia Neves.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2023

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE, DESPESAS COM PESSOAL, DÍVIDA CONSOLIDADA, GARANTIA DE VALORES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RESTOS A PAGAR.

Alto Paraná, 18/07/2023
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
ADEMAGER CEZAR NEVES GARCIA
FLAVIO HENRIQUE GARCIA NEVES

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.023

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.023/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO, No Semestre de Referência, Até o Semestre de Referência.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES, VALOR, % SOBRE A RCL.

Table with columns: OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR REALIZADO, No Semestre de Referência, Até o Semestre de Referência.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2023

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O SEMESTRE, DESPESAS COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA.

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE RCL.

FONTE: Sistema Eletect Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 20/07/2023 às 10h e 09m.

1. Nos demonstrativos elaborados no presente e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.023

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Table with columns: OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023.

FONTE: Sistema Eletect Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 20/07/2023 às 10h e 03m.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (D), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (D).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deviam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC-PR-064310/O-9
FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
CONTROLADORA INTERNA

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

Prefeitura do Município de Marilena
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2023.

O Município de Marilena-PR, torna público que fará realizar, **AS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023**, na Rua Dante Pasquelato, nº 855 em Marilena, Paraná, BRASIL, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global por LOTE.

Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 17.551.63 m², incluindo serviços preliminares: terraplenagem, base e sub-base, revestimentos; meio fio com sarjeta, serviços de urbanização; sinalização de trânsito, drenagem e ensaios de controle tecnológicos e placa de comunicação visual. PARANACIDADE SAM 64.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 13 de junho de 2023, no horário comercial das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, solicitação via e-mail marilenalicitas@gmail.com e licitacao@marilena.pr.gov.br, e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município <http://marilena.pr.gov.br/>, e Sede da Prefeitura.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (44) 3430-0300 - *e-mail* marilenalicitas@gmail.com e licitacao@marilena.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

OSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital de Amor, Paz, Trabalho, Respeito, Encontro das Águas

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 138/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
Vencimento 31/12/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/0001-16, neste ato representado a Prefeitura Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belem, nº 160, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA MEMÓRIA – EDUCACIONAL LATA, CNPJ nº 17.838.680/0001-10, Rua Herculano Rubim Toledo, 71, CEP 87.709.260, Vila São Vicente, Paranavai PR, representado neste ato por SUZIMAR LUCIO NOBRE, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 037.305.459-90, e cédula de identidade nº 8.209.347-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Paranavai - PR, a Rua Manoel Ribas, 2244, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO E VALOR, com base no Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O aumento de meta no contrato através do termo aditivo será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para atender demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 14 de Julho de 2023.

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

SUZIMAR LUCIO NOBRE
CONTRATADA

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

Portaria n.º 23/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA COBRIR DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE VEREADOR PARA PARTICIPAR DE EVENTO.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Municipal nº 1.225/2018, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER 02 (DUAS) diárias, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) a cada Vereador mencionado, **Marisa Araújo de Oliveira, matrícula 32, Milton Feliciano Ferreira Júnior, matrícula 39**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Retorno	Destino	Finalidade
18/07/2023 À 19/07/2023	18/07/2023 18h00 / 19/07/2023 23h00	Curitiba - Paraná	DESLOCAMENTO À CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA COMPOR COMITIVA COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMO REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AFIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O DEPUTADO ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ, O EXCELENTÍSSIMO SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, PARA TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO À SANEFAR (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ). O CONVITE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FOI REALIZADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 093/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO.

I - Na concessão da diária mencionada no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do beneficiário do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino final será realizado por conta do próprio do beneficiário.

Art. 2.º Ao departamento de contabilidade para as devidas providências visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos deste a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Câmara de Santo Antônio do Caiuá – PR, 19 de julho de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1223/3435-1224
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinaoparana.pr.gov.br

DECRETO n.º 144/2023

Súmula: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminina no Campeonato Mundial de Futebol de 2023, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminina no Campeonato Mundial de Futebol de 2023, a realizar-se na Austrália e Nova Zelândia, no período de 20 de julho a 20 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias úteis, com jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais será o seguinte:

I- da 13h00min às 17h00min, quando a partida iniciar às 07h00min ou às 08h00min;

§1º Os Secretários Municipais deverão organizar, em suas esferas, a forma de reposição das horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput neste artigo, adotando como data limite de reposição o dia 31 de outubro de 2023.

§2º Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos no inciso I deste artigo serão revistos.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, devendo observar os horários e critérios de atendimento regular e em conformidade com escala realizada pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol em todas as fases da competição esportiva, e revogando-se as disposições em contrário.

Planaltina do Paraná - PR, 20 de julho de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 154/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: DEJAIR DE SANTANA EVENTOS
Valor.....: 27.920,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 14/07/2023 Término: 13/07/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 61/2023
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00 (367), 2.025.3.3.90.39.00.00.00 (372)
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS.
Santo Antônio do Caiuá, 20 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 154/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: DEJAIR DE SANTANA EVENTOS
Valor.....: 27.920,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 14/07/2023 Término: 13/07/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 61/2023
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00 (367), 2.025.3.3.90.39.00.00.00 (372)
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS.
Santo Antônio do Caiuá, 20 de Julho de 2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 170/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: 50.233.929 GUILHERME DOS SANTOS SILVA
Valor.....: 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais)
Vigência.....: Início: 20/07/2023 Término: 19/03/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 51/2023
Recursos.....: Dotação: 2.265.3.3.90.39.00.00.00 (558) Saldo: 14.500,0
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA AOS INTEGRANTES DO "GRUPO MELHOR IDADE" MATRICULADOS NO CRAS.
Santo Antônio do Caiuá, 20 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinaoparana@pref.gov.br

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JULHO DE 2023

CELSO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142, de 21 de junho de 2023, que instaura sindicância para apuração de fatos e de responsabilidades pela falta administrativa do servidor D.H.B., apontados no PA nº 06/2023, bem como nomeia Comissão Especial Sindicante;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, pela Comissão de Sindicância, apresentada em 20 de julho de 2023, para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância (PA nº 06/2023), constantes na Portaria nº 142, de 21 de junho de 2023, nos termos do parágrafo único, do art. 143 da Lei Municipal nº 7/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 323/2023

SÚMULA: Realiza alteração da denominação de avenida.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modifico o nome da avenida abaixo discriminada:

- A Avenida Espírito Santo passa a chamar-se: Avenida Pioneiro Valentim Sirena

Parágrafo único: A presente honraria deve-se ao fato de que a pessoa ora homenageada com a presente Lei fora pioneiro e autoridade neste Município, com relevantes serviços prestados.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 324/2023

SÚMULA: Denomina a Capela Mortuária Municipal, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Capela Mortuária Municipal, localizada na Avenida Paraná, nº 520, passa a denominar-se de Capela Mortuária Manoel Rodrigues Primo.

§1º A presente honraria deve-se ao fato de que a pessoa ora homenageada com a presente Lei fora autoridade neste Município, com relevantes serviços prestados.

§2º Fica, desde já, autorizada e a critério do Poder Executivo, a fixação de placa indicativa, contendo o nome do homenageado.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ – PARANÁ
AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 55/2023 (ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 95/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R\$: 80.000,00), e da seguinte forma:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DOCES PARA PRESENTAR AS CRIANÇAS MATRICULADAS NO CRAS EM PROLA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DATA DA SESSÃO: 04/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H00MIN ATÉ 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: <http://www.pmsac.pr.gov.br/> no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado. **Agente de Contratação e Pregoeiro – Flávio Henrique Furlan da Fonseca – 20/07/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ – PARANÁ
AVISO DE DIVULGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 60/2023 (ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R\$: 80.000,00), e da seguinte forma:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE BICICLETIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DATA DA SESSÃO: 03/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H00MIN ATÉ 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: <http://www.pmsac.pr.gov.br/> no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado. **Agente de Contratação e Pregoeiro – Flávio Henrique Furlan da Fonseca – 20/07/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/25023

DATA: 20 DE JULHO DE 2023

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO IV (a) DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLACA RHV 9F73, DESTES MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CEP 87.740-000 – SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR.
DESTINO	PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA HEITOR DE ALENCAR FURTADO Nº 6420– JARDIM SANTOS DUMONT – PARANAVAI/PR
CNPJ	78.909.389/0001-80
VALOR	R\$ 3.667,86 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, objetivando a AQUISIÇÃO DE "APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº. 09160.055000/1220-01 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 62.780,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 25 de julho de 2023, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 10 de agosto de 2023;

Abertura das propostas: 10 de agosto de 2023, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 10 de agosto de 2023, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE "MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 139.146,36

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 21 de Julho de 2023, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 07h59hs do dia 09 de agosto de 2023;

Abertura das propostas: 09 de agosto de 2023, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 09 de agosto de 2023, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinaoparana@pref.gov.br

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JULHO DE 2023

CELSO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142, de 21 de junho de 2023, que instaura sindicância para apuração de fatos e de responsabilidades pela falta administrativa do servidor D.H.B., apontados no PA nº 06/2023, bem como nomeia Comissão Especial Sindicante;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, pela Comissão de Sindicância, apresentada em 20 de julho de 2023, para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância (PA nº 06/2023), constantes na Portaria nº 142, de 21 de junho de 2023, nos termos do parágrafo único, do art. 143 da Lei Municipal nº 7/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Seletivo de Estágio nº 02/2023
Edital nº 03 – Homologação das Inscrições

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 173, de 11 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista o contrato celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e o Município de Planaltina do Paraná, **TORNA PÚBLICA** a Homologação das Inscrições do Edital de Abertura nº 02 do Processo Seletivo de Estágio nº 02/2023, conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Curso	RG
08	ANA FLAVIA TRESSI LEHN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	15.046.805-1
06	ANA YASMIN MARIANO VAZ	DIREITO	17.736.015-0
03	BARBARA FABIO GOUVEIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13.988.860-4
09	DAYANE QUINTILIANO BATISTA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	38.407.523-X
07	DELVANE SANTOS RUTE	ADMINISTRAÇÃO	14.910.508-5
02	DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA	PEDAGOGIA	15.423.788-4
10	ILUMA QUINTILIANO BATISTA	PEDAGOGIA	21.923.003-1
05	LUZIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE VETERINÁRIO E ZOOTECNIA	14.569.851-0
04	MÁRIO DOUGLAS SANTOS DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	13.808.081-1
01	VICTÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES	FISIOTERAPIA	14.553.831-9

Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

COMISSÃO - PORTARIA Nº 173/2023

FERNANDO ROBERTO SOUZA PIGOSSO
MARIA APARECIDA MEMEDO SILVA
OVIDIO APARECIDO SCHIAVO NETTO



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Osório Mastelazzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 326/2023

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Planaltina do Paraná e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Planaltina do Paraná.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Planaltina do Paraná.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Planaltina do Paraná, planejar e implementar políticas públicas para:

- II** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** - livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de livre criação cultural.
- III** - o direito autoral;
- IV** - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Planaltina do Paraná, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT de Planaltina do Paraná-PR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
- VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I** - coordenação:
 - a)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
 - II** - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a)** Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
 - b)** Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.
 - III** - instrumentos de gestão:
 - a)** Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
 - b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c)** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

- IV** - Sistemas Setoriais de Cultura:
 - a)** Artes Visuais;
 - b)** Audiovisual/Cinema;
 - c)** Circo;
 - d)** Dança;
 - e)** Literatura;
 - f)** Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
 - g)** Música;
 - h)** Ópera;
 - i)** Patrimônio Cultural;
 - j)** Teatro;
 - k)** outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I** – Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** – outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

- I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Planaltina do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;
- II** – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.
- III** – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Planaltina do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso II serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III** - Colegiados Setoriais;
- IV** - Comissões Temáticas;
- V** - Grupos de Trabalho;
- VI** - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

- I** - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

- III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
- IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XI** - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0105/2023

SÚMULA: "Concede Afastamento por Motivo de Licença Maternidade".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0367/2017**, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a Ampliação do Período de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder afastamento das atividades por motivo de **Licença Maternidade**, para a servidora efetiva Senhora **SIDNEIA DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA**, portadora do RG nº. 7.891.021-6, e do CPF nº. 062.974.549-81, no período de 17 de julho de 2023 a 13 de novembro de 2023, em conformidade com a Certidão de Nascimento arquivada nesta Divisão de Recursos Humanos, sendo o retorno às atividades funcionais em 14 de novembro de 2023.

Art. 4º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucimo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2023.

Aos 20 dias de julho de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO DE GRADES DE FERRO, DE PORTÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, DE CERCAMENTO COM TELA E DE CORRIMÃO, INCLUINDO A MONTAGEM E A INSTALAÇÃO BEM COMO REPAROS EM PORTAS E JANELAS DE FERRO E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTA EDITAL, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICADA em nome das empresas conforme abaixo:**

F. L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.831.938/0001-60.

LOTE 1: LOTE 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Fabricação e instalação de cercamento com tela 80x80cm/m², fio 12 com esticadores horizontais, sustentação em tubo metálico galvanizado 2 1/2" 2mm com fechamento na extremidade superior com vãos de até 500mm lineares ou em poste de concreto de 100x100mm em alvenaria ou concreto armado, altura média de 0,40 chapiscada e emboçada.	M²	350	RS 325,50	113.925,00
TOTAL:				113.925,00

LOTE 2: LOTE 2

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Fabricação e instalação de portão com tela 80x80mm fio 12 com esticadores horizontais, sustentação em tubo metálico galvanizado 2 1/2" 2mm com fechamento na extremidade superior com vãos de até 2500mm lineares ou em poste de concreto de 100x100mm podendo ser curvo conforme aplicação.	M²	30	RS 339,01	10.170,30
TOTAL:				10.170,30

LOTE 3: LOTE 3

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Reparo em cercamento de alambrado com poste de concreto 10x10x2,50 alambrado malha 4x4 fio 12 com murcia de concreto 15x20, material e mão de obra incluso.	M²	300	RS 79,01	23.703,00
TOTAL:				23.703,00

LOTE 4: LOTE 4

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Manutenção, desemperramento e conserto de portas, janelas de ferro, alumínio, grades, equipamentos, postes de ferro, ferragens betoneiras, bancos de praças e avenidas, portões basculantes e de correr, incluindo serviço de soldagem e troca de materiais inerentes, roldanas, rolamento, trilhos etc., necessários ao reparo da estrutura.	M²	150	RS 248,00	37.200,00
TOTAL:				37.200,00

LOTE 5: LOTE 5

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Grade de ferro retangular 20x30mm, fixado em perfil de ferro 20x30mm com fundo anticorrosivo e duas demão de esmalte sintético aplicado e pistola. Forneimento e instalação.	M²	200	RS 161,00	32.200,00
TOTAL:				32.200,00

LOTE 6: LOTE 6

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Portão de correr em grade ferro retangular 20x30mm, fixado em perfil de ferro 20x30mm, na espessura de 2,25mm, incluindo todas as ferragens e porta cadeado com fundo anticorrosivo para galvanizado e duas demão de esmalte sintético aplicado a pistola, forneimento e instalação.	M²	200	RS 80,00	16.000,00
TOTAL:				16.000,00

LOTE 8: LOTE 8

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confecção de grade com tela alambrado malha 4x4, fio 10, com cantoneira 2", chapa ¼.	M²	200	RS 122,00	24.400,00
TOTAL:				24.400,00

LOTE 9: LOTE 9

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confecção de módulos de toldo - estrutura metálica galvanizada - inclui pintura para proteção (cor a definir). Revestimento em policarbonato 6 mm. Incluindo forneimento e instalação.	M²	200	RS 177,50	35.500,00
TOTAL:				35.500,00

VALDIR B DE OLIVEIRA METALURGICA - CNPJ: 12.308.590/0001-01.

LOTE 7: LOTE 7

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confecção de estrutura metálica com viga 100x50, chapa 3/16 nas colunas e tesouras vigas 70x40, chapa 3/16 enrijecida, ferro industrial ½ nos cruzamentos e travamentos.	M²	200	RS 470,00	94.000,00
TOTAL:				94.000,00

LOTE 10: LOTE 10

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confecção de corrimão de parede, sem pés de apoio, em aço galvanizado, com diâmetro 1 ½" - inclui pintura para proteção contra intempéries (cor a definir) - fixação com suportes em aço galvanizado - inclui forneimento e instalação.	M	300	RS 127,00	38.100,00
TOTAL:				38.100,00

LOTE 11: LOTE 11

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Confecção de corrimão duplo em aço galvanizado, com diâmetro 1 ½" - 1,2mm, instalado nas alturas de 0,70m e 0,92m do piso acabado, com prolongamento de 0,30m nas extremidades e acabamento recurvado - afastamento mínimo de 40mm da linha de fixação. Pilares de sustentação em aço galvanizado com diâmetro mínimo de 1 ½" espaçados aproximadamente a cada 2,00m. Inclui pintura para proteção contra intempéries (cor a definir) - fixação com parabolts na superfície de apoio - inclui forneimento e instalação.	M	300	RS 175,00	52.500,00
TOTAL:				52.500,00

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saiojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/25023
DATA: 20 DE JULHO DE 2023

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO IV (a) DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO CHEVROLET CRUZE PLACA RHS 9C72, DESTES MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR.
DESTINO	PONAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA HEITOR DE ALENCAR FURTADO Nº 6420- JARDIM SANTOS DUMONT - PARANAVAÍ/PR
CNPJ	78.909.389/0001-80
VALOR	R\$ 2.475,76 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 13/07/2023.

O **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 39.843, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.7877.0848082, firmado em 05/06/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: **Data nº 16, da quadra nº 13 (Treze), Loteamento Residencial XV de Novembro, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com área de 220,00 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pelo credor, fica o devedor **MALAQIAS BATISTA DE SOUZA - CPF/Nº 908.578.179-49, INTIMADO**, nos termos do **Artigo 26, § 4º**, da **Lei 9.514/97**, e em base no **Artigo 629, § 6º**, do **Código de Normas da C.G.J.**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consecução da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.274.987/0001-16
Rua José de Anchieta, 1041 - Fone/Fax (44)3447-1122 - Caixa Postal 81-CEP 87760-000-Altos-PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 481 de 23 de junho de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.216/2020, de 11 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 3.476, de 09 de setembro de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

As inscrições do Processo Seletivo Público Simplificado, referente ao Edital nº 012/2023, destinado a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público para o cargo de Professor de Educação Física 20h.

	NOME	CPF	PONTOS	RESULTADO
1	Caio Junior Ciboldi	114.973.799-07	23	DEFERIDO
2	Fernanda Ortiz	105.643.199-70	20	DEFERIDO
3	Hígias Dias Mozer	109.141.339-85	82	DEFERIDO
4	Luciana Colócio Matzke	086.449.559-50	47	DEFERIDO
5	Lula Henrique Vieira Fachini	081.636.989-50	23	DEFERIDO
6	Marco Antônio Moreira Magalhães	064.590.229-25	50	DEFERIDO
7	Ruchete Manzotti de Moraes	058.599.879-24	32	DEFERIDO
8	Viliane Vaconcelos Matzke	081.922.869-67	20	DEFERIDO

Em conformidade com o Cronograma contido no Edital nº 012/2023, os dias 20/07/2023 a 21/07/2023 como Período de Recursos das Inscrições.

Alto Paraná, 20 de Julho de 2023.

CLAUDIMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucimo Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 322/2023

SÚMULA: Altera o caput do art. 22 e o Anexo I da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 - que "Institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana", e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º.** O caput do art. 22 da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 - que "institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP, que foi objeto de audiência pública em data de 03 de setembro de 2020, cujo documento é o Anexo I desta Lei. (...)".
- Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 83, de 19 de novembro de 2013 - que "institui o Plano Municipal de Gestão da Arborização Urbana Pública - PMGAUP de Planaltina do Paraná e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana", cuja integral é parte integrante desta Lei.
- Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucimo Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 329/2023

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT de Planaltina do Paraná-PR, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

- Art. 2º.** Consistirão em recursos do fundo ora criado:
I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetuadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.
- Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 3% (três por cento) das sobras orçamentárias do Poder Legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 3º. O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os agentes públicos que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Dentre os agentes públicos designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º. Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§1º. As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§2º. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual/Cinema;
- III - Circo;
- IV - Dança;
- V - Literatura;
- VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
- VII - Música;
- VIII - Ópera;
- IX - Patrimônio Cultural;
- X - Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 Praça Gláucio Madalozzo, 234 - Centro
 Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 327/2023

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) de Planaltina do Paraná-PR estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Planaltina do Paraná-PR.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 13.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Planaltinense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Planaltinense;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Planaltinense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Planaltinense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Planaltinense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindicam a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
- XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º. São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
 - d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
 - e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Planaltina do Paraná;
 - f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
 - g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
- II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
 - a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
 - b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
 - c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
 - d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
- III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
 - a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
 - b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
 - c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), programa amplo de fomento da vida cultural Planaltinense;
- IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Planaltinense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
 - a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
 - b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
 - c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
- V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
 - a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
 - b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
 - c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
 - d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
 - e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
 - f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

- a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Planaltina do Paraná (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
- b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura; f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Planaltina do Paraná, nos seguintes termos:

- a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
- d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;
- e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
- g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Planaltina do Paraná e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;
IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Planaltina do Paraná;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Planaltina do Paraná nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Planaltinense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Planaltinense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematêcas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Planaltinense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Planaltina do Paraná, nos seguintes termos:
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Planaltina do Paraná com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de apoio de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Planaltina do Paraná;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Planaltina do Paraná;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de concisos e estratégicas;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
 Praça Gláucio Madalozzo, 234 - Centro
 Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 325/2023

SÚMULA: Cria e denomina a Fanfarra Municipal de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Planaltina do Paraná, a Fanfarra Municipal, cuja a denominação consiste em Fanfarra Municipal "Marceli Volpato" - FMFP.

Art. 2º. A Fanfarra Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artísticos-musicais dos municípios de Planaltina do Paraná-PR, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção de apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º. Os integrantes da Fanfarra Municipal serão selecionados entre a comunidade local e os alunos matriculados nas Instituições de Ensino das Redes Municipal e Estadual.

1º. A idade mínima será de 09 (nove) anos completos, bem como o número de vagas será definido e limitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2º. A função dos integrantes da Fanfarra Municipal, considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus e/ou vínculo trabalhista, não recebendo, a tal título, qualquer remuneração.

Art. 4º. Além dos integrantes, a Fanfarra Municipal "Marceli Volpato" será composta por 01 (um) maestro e 01 (um) coreógrafo, os quais poderão ser contratados pelo Poder Executivo Municipal nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos serviços consistem em:

I - Maestro - Profissional responsável por reger, dirigir, coordenar e liderar as atividades musicais realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, z

Classificados: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Central de assinatura: 44 3421-4050



CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE)) - FONE: 99917-0588.

CLASSIC LS - 2012 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Motor 1.0 - Flex - R\$ 28.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

CRUZE LTZ HATCH - SPORT - C/ TETO, PRETO. KM: 50.000 - R\$ 109.900,00 - FONE: 99800-1707.

ONIX LT 1.0 - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

PRISMA 1.4 MAXX - 2007 - 2007, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Sensor de ré, Motor 1.4 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.



PALIO ECONOMY - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Motor 1.0 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PUNTO 1.4 ATTRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE)) - FONE: 99974-6666.

POSTO MINAS NO CORAÇÃO DA CIDADE Gasolina Aditivada R\$ 5,12 Pão de Queijo cada hora 1,25 ACEITAMOS CARTÕES CRÉDITO E DÉBITO Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000



ECOSPORT TITANIUM - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000.

ECOSPORT TITANIUM - FLEX, PRATA, 2020, ÚNICA DONA, MANUAL, CHAVE RESERVA, AT, R\$ 87.990,00 - FONE: 3423-7000.

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 3423-7000.

FOCUS HATCH 2.0 - PRATA, FLEX, AT, ÚNICO DONO, 2019. R\$ 67.990,00 - FONE: 3423-7000.

KA HATCH - BANCO, FLEX, PLUS, 2018. R\$ 46.990,00 - FONE: 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA TITANIUM - SEDAN, FLEX, AT, BRANCO, 2015, R\$ 53.990,00. FONE 3423-7000.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

RANGER LIMITED - BRANCA, TOP, 2020 NA GARANTIA FORD, NA OFERTA, DIESEL, R\$ 199.999,00 - FONE 3423-7000.

RANGER XLS - AT, PRATA, 2021, ÚNICO DONO, GARANTIA FORD, R\$ 179.999,00 NA OFERTA. FONE: 3423-7000.



PARATI SURF - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Placa Mercosul, Motor 1.6 Flex - R\$ 36.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

GOL - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

MARTINI GROUP IMOBILIÁRIA (44) 3045-4007 www.martingroup.com.br

IMÓVEIS EM PARANAÍ

LOCAÇÃO: SOBRADO - JARDIM OURO BRANCO 2 Quartos, 1 Suite, Banheiro Social, Sala, Sala de Jantar, Cozinha, Lavanderia e Churrasqueira. Valor: R\$ 2.200,00 + Coleta de Lixo - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1295 - (Próximo a Praça da Xicara), Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1229 - Próximo ao Banco Bradesco, Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1229 - Próximo ao Banco Bradesco, Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEIS EM PORTO RICO

VENDA: IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA 03 Suítes, Sala de TV, Área Gourmet, Jardim de Inverno, Sala de Jantar, Piscina Aquecida com cascata, Banheiro Social, Móveis Planejados em todos os ambientes, Ar condicionados, 3 TVs, Eletros e Móveis e utensílios inclusos (Porteira Fechada). VALOR: R\$ 850.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. - VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.



HB20 SEDAN - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000.

HB20 X - 2014 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Comandos no volante, Motor 1.6 - Flex, 165.439 km - R\$ 53.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1295 - (Próximo a Praça da Xicara), Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1229 - Próximo ao Banco Bradesco, Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: SOBRELOJA - CENTRO Rua: Antônio Felipe, 1229 - Próximo ao Banco Bradesco, Cozinha, Sala, 2 Quartos, Banheiro Social, Garagem - Valor R\$ 1.300,00 + coleta de lixo - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - JARDIM IGUACU Terreno com 300 m2. Construído 145 m2 - 3 quartos, sendo uma suíte, Sala de TV com pé direito alto, Cozinha, Banheiro Social, Lavabo, Área Gourmet e Lavanderia - Valor: R\$ 600.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - JARDIM IGUACU Terreno com 300 m2. Construído 145 m2 - 3 quartos, sendo uma suíte, Sala de TV com pé direito alto, Cozinha, Banheiro Social, Lavabo, Área Gourmet e Lavanderia - Valor: R\$ 600.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEIS EM PORTO RICO

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. - VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. - VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.



FRONTIER 4X4 - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 103.990,00 - FONE 3423-7000.



SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - JARDIM DAS NAÇÕES Área Total: 225,00 m2, Área Construída: 117,62 m2, 3 Dormitórios (sendo 1 suíte), Sala, Cozinha planejada, Banheiro Social, Edícula com móveis planejados, Dispensa e Garagem - Valor: R\$ 390.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - CONDOMÍNIO VILA AREZ Área total: 219m2 (10x21,90), Área Construída: 132,90m2, 1 suíte com closet, 2 demi suítes, Sala de Tv, Área gourmet, Banheiro Social, Piscina com hidro, Garagem, Lavanderia, Estendal. Valor: R\$ 670.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - CONDOMÍNIO VILA AREZ Área total: 219m2 (10x21,90), Área Construída: 132,90m2, 1 suíte com closet, 2 demi suítes, Sala de Tv, Área gourmet, Banheiro Social, Piscina com hidro, Garagem, Lavanderia, Estendal. Valor: R\$ 670.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - CONDOMÍNIO VILA AREZ Área total: 219m2 (10x21,90), Área Construída: 132,90m2, 1 suíte com closet, 2 demi suítes, Sala de Tv, Área gourmet, Banheiro Social, Piscina com hidro, Garagem, Lavanderia, Estendal. Valor: R\$ 670.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEIS EM PORTO RICO

1844.

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. - VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA Imóvel para locação mensal. 3 suítes, Sala, Área Gourmet, Banheiro social, Lavabo e Piscina. VALOR: R\$ 4.300,00 - Fone: 44 3427-1844.

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA Imóvel para locação mensal. 3 suítes, Sala, Área Gourmet, Banheiro social, Lavabo e Piscina. VALOR: R\$ 4.300,00 - Fone: 44 3427-1844.



COROLLA XEI - BRANCO -2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

HILUX SR 2.8 CHALLENGE - 2018 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Câmbio Automático, Motor 2.8 - Diesel, 4 Pneus novos, 121.723 km, R\$ 190.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ANDREA C.B.M. PETERMANN - EPP torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para EXPLORAÇÃO DE ARGILA REFERENTE A DNPM 826.377/2002 a ser implantada NO LOTE Nº71, COLÔNIA PARANAÍ, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

William Nardi Correia torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade de 4 anos, para piscicultura em tanques-rede nº 300651-RI com validade até 19/07/2027, implantada no Reservatório da U.H.E. de Rosana, no município de Terra Rica, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA (PL)

A empresa TECHBIOS AGROINDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ 49.942.506/0001-09, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia (LP), para atividade de TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, está instalada na Zona rural estrada Bela Vista, sítio Nossa Senhora Aparecida, no município de Nova Esperança.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.332

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000 PODER EXECUTIVO PLANALTIMA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 328/2023 SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de Planaltina do Paraná-PR, e dá outras providências. CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: TÍTULO I Das Finalidades Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de Planaltina do Paraná-PR reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Planaltina do Paraná. TÍTULO II Da Composição Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: I - a Secretária Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente; II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal; III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente. § 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Planaltina do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. § 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. § 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente. Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente. Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais. Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho. TÍTULO III Das Competências Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete: I - participar da formulação das políticas públicas do Município de Planaltina do Paraná na área da cultura; II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal; III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais; IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT; VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada; VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural; VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais; IX - incentivar pesquisas sobre a cultura planaltinense e paranaense; X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências; XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura; XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da Federação; XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Planaltina do Paraná - PROMINC; XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC; XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais; XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Planaltina do Paraná; XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura; XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura. Do Funcionamento Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias. Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Planaltina do Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná. Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate. Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município. Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal. Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros. Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente. Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato. Art. 12. Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura. TÍTULO V Das Disposições Finais Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023. Celso Maggioni Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná PODER LEGISLATIVO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 01.775.788/0001-70, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 15/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, torna público aos interessados que pretende realizar a Dispensa de Licitação nº 06/2023, na forma física, para aquisição de combustíveis - Gasolina Comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, com o abastecimento de seu veículo oficial, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal. O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio semanal do SLP - Sistema de Levantamento de Preços, da Agência Nacional do Petróleo - ANP, do município de Paranaíba, e demais especificações contidas no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta Comercial no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração encaminhará a mais vantajosa. Data e horário para apresentação da proposta e documentação: Do dia da publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia 27 de julho de 2023, às 17h. Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação: compras@cmplanaltinaoparana.pr.gov.br Endereço Físico para protocolo presencial da proposta e documentação: Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, localizada na Praça Giacomo Madalozzo, 234, Centro, Planaltina do Paraná - PR. Horário de atendimento: 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h. Referência de Horários: Horário de Brasília - DF Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto Valor Mínimo de Desconto: 0,01% (zero virgula zero um por cento) Admitido: Sim da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - PR. Site: http://www.cmplanaltinaoparana.pr.gov.br/ Links do Edital/Aviso: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/cnpj/editais/01775788000170/2023/1 Planaltina do Paraná-PR, 20 de julho de 2023. WAGNER OSTAPECHEM MOREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 15/2023

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-0000 Fone/Fax (44) 3435-1221 C.N.P.J. 01.775.788/0001-70 PODER LEGISLATIVO Site: http://www.cmplanaltinaoparana.pr.gov.br PORTARIA Nº 25/2023 Designa Servidores para atuar nas funções de Gestor de Contrato e Ficar de Contrato, no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023 - Processo Administrativo nº 36/2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Fica a servidora RAFAELA NARDELLI, designada para atuar na função de Gestora de Contrato, relativo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023 - Processo Administrativo nº 36/2023, responsável pelo desempenho das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 313/2023 e Resolução nº 04/2023. Art. 2º. Fica a servidora SELMA FERNANDES SAMPAIO, designada para atuar na função de Fiscal de Contrato, relativo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023 - Processo Administrativo nº 36/2023, responsável pelo desempenho das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 313/2023 e Resolução nº 04/2023. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, 17 de julho de 2023. Ivaldir Nunes Farias Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná